



Trabalhador não deve receber por dias de paralisação

01/10/1999

O Tribunal Superior do Trabalho decidiu que o empregador não é obrigado a pagar por dias de greve, mesmo que ela seja considerada legal. O entendimento foi firmado pelos ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST.

A greve realizada pelos empregados da Companhia Petroquímica do Sul foi considerada legal. Mas, segundo a decisão, o pagamento de salário nos dias de greve pode ocorrer em duas hipóteses: a primeira quando um acordo puser fim à greve e a segunda, no decorrer do julgamento de dissídio coletivo pela Justiça do Trabalho.

Não havendo acordo nem decisão judicial nesse sentido, o pagamento dos dias parados fica a critério do empregador.

Para os ministros, a greve é um direito do trabalhador e um instrumento de pressão. Mas seu exercício não tira do trabalhador os riscos de possíveis perdas e entre estes está a possibilidade de desconto dos dias não trabalhados.

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/1999-out-01/trabalhador_nao_receber_dias_paralisacao/